

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao número 2, da alínea c, do inciso I, do § 1º, do art. 34, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

"2 - das faixas não-edificáveis, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal, e de outras áreas com vegetação a ser preservada, restaurada ou plantada, incluindo as respectivas dimensões, área e localização;"

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva somente explicitar que a localização da Reserva Legal deve ser indicada pelo empreendedor, evitando assim que Poder Público e consumidores sejam induzidos em erro.

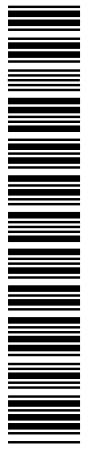
Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado SARNEY FILHO



17D9629537

PV/MA



17D9629537